PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2022

Cria cargo de Assessor Jurídico Legislativo no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedralva/MG.

EMENDA Nº 1 – ADITIVA

Fica adicionado ao Projeto de Resolução nº 02/2022 um novo artigo após o artigo 2º, renumerando os artigos seguintes, com a seguinte redação:

> *"**Art.** A nomeação para o cargo de Assessor Jurídico será feita pelo Presidente da Câmara, após apresentado o nome do profissional que se pretende contratar, bem como seu currículo, para ser aprovado em Plenário, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.*
>
> ***Parágrafo único.** No caso de não cumprimento das atribuições do cargo, conforme estipulado nesta Resolução, qualquer vereador poderá requerer ao Presidente da Câmara a exoneração/rescisão do contrato do Assessor Jurídico, devidamente justificada, devendo a solicitação ser levada ao plenário e o contrato será rescindido se a solicitação for aprovada por 2/3 (dois terço) dos vereadores.*

Justificativa

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluiu pela **ilegalidade** e **inconstitucionalidade** do Projeto de Resolução nº 02/2022, apontando como principal argumento que os serviços jurídicos da Câmara devam ser realizados por ocupante de cargo de provimento efetivo, em observância aos valores protegidos pela Constituição Federal, entretanto o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação não foi aprovado em Plenário, deste modo o Projeto de Resolução nº 02/2022 continuou com os seus trâmites na casa Legislativa.

Contudo, mesmo que reprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em sede de Plenário, não podemos afastar a natureza técnica do cargo de assessor jurídico. Destaca-se que as atividades que serão desempenhadas pelo ocupante de referido cargo dizem respeito à própria atividade fim do órgão legislativo, não sendo a prestação de seus serviços de exclusivo interesse da cúpula administrativa da Câmara, deste modo podemos tratar como um cargo comissionado-técnico.

Por outro lado, inevitavelmente a composição do legislativo abarca partidos diversos, muitas vezes em franca oposição. Desta forma, a medida mais coerente, tendo em vista o afastamento do concurso público pela votação do plenário, é que a escolha do Assessor Jurídico Legislativo, bem como o procedimento de exoneração/rescisão do contrato seja colocado em deliberação pelo Plenário desta Casa, tendo em vista o interesse de todos os vereadores em uma assessoria jurídica competente e eficiente. Cumpre salientar o caráter permanente do serviço e o desempenho de atividades que o Assessor Jurídico deverá executar, não apenas a atividade do chefe do legislativo, mas o funcionamento da Câmara como um todo (análise de licitações, projetos de lei, auxílio técnico a TODOS parlamentares etc.).

Para tanto, apresentamos a presente Emenda e contamos com a aprovação dos demais Edis.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Luiz Felipe Silva dos Reis

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VERA. ALINE DE FÁTIMA SILVA GUEDES
Suplente/Presidente em exercício

João Batista Machado Filho

VER. JOÃO BATISTA MACHADO
Vice-Presidente